MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº , DE 17 DE JULHO DE 2009

A União Federal, por intermédio da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura - SCC/MinC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 4º da Lei n.º 8.313/1991 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e na IN/STN nº 01/1997, Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial/MF, MP e CGU nº 127/2008 e demais portarias que regulamentam o referido Decreto, torna pública a abertura do processo de seleção de pré-projetos para a criação de Pontões de Cultura, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, sendo que as inscrições serão realizadas, através do sítio www.cultura.gov.br/cultura_viva, a partir da publicação do presente Edital até às 18 horas do dia 04 de setembro de 2009.

1 - DA AUTORIZAÇÃO

O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria nº 156, de 6 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, do Ministério da Cultura, retificada pela Portaria nº 82, de 18 de maio de 2005, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005. O Programa Cultura Viva é complementado pelo Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto n.º 6.226, de 04 de outubro de 2007.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de pré-projetos para a criação de 40 (quarenta) Pontões de Cultura a serem implementados e desenvolvidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural, tais como: associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos.

3 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Edital será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da SCC/MinC, mediante ato devidamente justificado.

4 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, aptas a constituírem um Pontão de Cultura.

4.1 - Pontão de Cultura é um instrumento de promoção do intercâmbio e difusão da cultura brasileira em suas mais diversas linguagens e formas, no âmbito regional ou nacional, gerido por ente público ou privado sem fins lucrativos, que desenvolverá ações que visem:

a) a capacitação e formação dos agentes de cultura vinculados aos Pontos de Cultura;

b) a criação e apresentação de obras artísticas realizadas em conjunto por 2 ou mais Pontos de Cultura;

c) a criação de mecanismos de distribuição, comercialização e difusão dos produtos culturais produzidos pelos Pontos de Cultura;

d) a organização de festivais, encontros, fóruns e atividades correlatas que promovam o encontro, a troca de experiências e a articulação entre Pontos de Cultura.

4.2 - As informações referentes aos Pontos de Cultura, definição, suas atividades e localização geográfica, para o fim de subsidiar a elaboração do pré-projeto estão disponíveis no seguinte endereço: www.cultura.gov.br/cultura_viva .

4.3 - O projeto básico da Ação Pontões de Cultura está disponível no seguinte endereço: www.cultura.gov.br/cultura_viva ou poderá ser obtido na sede e nas Representações Regionais deste Ministério.

5 - DA PROPOSTA

O pré-projeto do proponente deverá conter:

a) objetivos definidos, apontando claramente quais as ações de capacitação, distribuição e/ou articulação propostas, tendo em vista a quantidade e o perfil dos Pontos de Cultura que serão atendidos;

b) justificativa;

c) descrição metodológica;

d) resultados esperados e forma de análise destes resultados;

e) cronograma;

f) custos.

5.1- O Proponente deverá, em seguida, realizar sua inscrição no sítio www.cultura.gov.br/cultura_viva por meio do preenchimento completo do formulário contendo identificação e descrição do projeto e do proponente, dados da instituição proponente, dados do representante da instituição proponente, nome do coordenador e da equipe técnica do projeto, parcerias, estratégia de ação, público alvo, período de execução, termo de responsabilidade,

cronograma de execução, plano de aplicação, cronograma de desembolso, cadastro financeiro, declaração de adimplência e contrapartida e plano básico de divulgação.

5.1.1 - Após completada a inscrição, será fornecido um número de protocolo de inscrição.

5.2 - O proponente deverá, então, enviar um envelope, identificado com este número de protocolo, para a comissão de avaliação, contendo os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia impressa do pré-projeto;

c) Cópia do CNPJ da instituição proponente;

e) Comprovante do endereço da instituição proponente;

f) Cópia do CPF e da cédula de identidade do representante legal da instituição proponente;

g) Declaração de capacidade técnica, organizacional e estrutural da instituição para a execução da proposta, de forma a cumprir o que preceitua o §2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) Ata de Posse dos membros da Diretoria;

i) Cópia do Estatuto da instituição;

J) Documentos comprobatórios de registros de parcerias;

k) Portifólio das atividades culturais da instituição ou dos coordenadores do projeto (relatando, de forma organizada, datas, local de realização, matérias em jornais, revistas, cartazes, vídeo, fotografias, publicações, etc.); e

l) Declaração, devidamente preenchida e assinada, com o compromisso de envio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da notificação pela SCC/MinC, de quaisquer documentos e certidões necessárias para a celebração do convênio, caso o projeto seja selecionado.

5.2.1- A documentação obrigatória, relacionada acima, deverá ser enviada até o dia 18 de setembro 2009, comprovado pela data do carimbo dos correios, para o seguinte endereço:

EDITAL DE PONTÕES DE CULTURA/2009 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

Esplanada dos Ministérios – Bloco B

Protocolo Geral - Térreo

CEP: 70.068-900 - Brasília/ DF

5.2.2 - A abertura dos envelopes com a documentação discriminada no subitem 5.2 ocorrerá no dia 28 de setembro de 2009 às 9 horas, na sede da SCC em Brasília - DF.

5.2.3 - O proponente que não conseguir efetuar a inscrição diretamente pelo Portal do MinC, poderá baixar os arquivos dos formulários e enviá-los para a comissão de avaliação, devidamente preenchidos, juntamente com toda a documentação mencionada no item 5.2 até o dia 04 de

setembro de 2009, comprovado pela data do carimbo dos correios.

5.2.4 - Após o recebimento de toda a documentação pela SCC/MinC, o proponente será notificado, por meio eletrônico, via e-mail, ou impresso, pelos correios, podendo acompanhar seu processo através do número do seu protocolo de inscrição.

5.3 - A proposta encaminhada implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5.4 – Será invalidada a proposta da instituição que possuir pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, inclusive perante o MinC.

5.5 - A SCC/MinC relacionará os pré-projetos indicados para recebimento do apoio e procederá a sua publicação no Diário Oficial da União, com o nome da entidade selecionada, título do projeto, cidade e unidade federada de origem.

6 - DA SELEÇÃO E JULGAMENTO:

6.1 - A seleção dos pré-projetos de criação dos Pontões de Cultura será realizada por Técnicos, Dirigentes do MinC e pareceristas técnicos, em três etapas:

a) análise dos documentos,
b) análise técnica; e
c) análise de mérito.

6.1.1 - A presidência dessa comissão caberá ao Secretário da SCC/MinC.

6.2 - Os membros das comissões a que se referem os subitens 6.1 serão designados pelo Secretário da SCC/MinC, por meio de instrumento específico, com a indicação do presidente da comissão prevista no subitem 6.1.1 e de 1 (um) suplente para substituir cada de um de seus membros. Ver os itens 7.1, 7.5 e 7.8, com relação à composição das Comissões.

6.3 - Serão selecionados, em observância à previsão orçamentária do subitem 8.5, 05 (cinco) pré-projetos para Pontões de Gestão, 07 (sete) para Pontões da Ação Griô, 05 (cinco) para Pontões de Livro e Leitura e 23 (vinte e três) para as demais linguagens, distribuídos de acordo com o número de Pontos de Cultura Conveniados e o número de Redes de Pontos de Cultura por região geográfica.

6.3.1 - Os pré-projetos selecionados comporão um banco de propostas que serão conveniadas na ordem decrescente de classificação do presente certame, conforme a disponibilidade orçamentária do MinC.

6.4 - A seleção dos pré-projetos não obriga o Ministério da Cultura a pactuar os convênios com os eventualmente selecionados.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - A avaliação dos documentos será realizada por uma Comissão de Análise de Documentos da SCC/MinC designada para este fim, formada por, pelo menos, três membros. Serão exigidos todos

os documentos previstos no item 5.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

7.2 – Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem nas hipóteses do item 2 deste Edital.

7.3 – Será arquivada a proposta da instituição que possuir pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

7.4 – Caberá pedido de recurso da decisão da Comissão de Análise de Documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação no Diário Oficial da União, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento - AR ou protocolamento no Ministério da Cultura, conforme item 5.2.1 deste Edital ou em suas Representações Regionais (os endereços poderão ser encontrados no sítio www.cultura.gov.br).

7.5 – A avaliação técnica dos pré-projetos será realizada por uma Comissão Técnica, composta por no mínimo 03 (três) membros representantes do Ministério da Cultura, e especialistas da sociedade civil com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material e Imaterial, Audiovisual e Radiodifusão, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais; e seus respectivos suplentes.

7.6 - A seleção dos projetos obedecerá, respectivamente, os seguintes critérios e pontuação:

a) Qualidade técnica da proposta: 0 a 2 pontos;

b) Capacidade técnica operacional da instituição proponente: 0 a 2 pontos;

c) Qualidade do portifólio de atividades da entidade proponente do projeto: 0 a 2 pontos;

d) Adequação entre o orçamento apresentado e o número de Pontos de Cultura a ser atendido: 0 a 2 pontos;

e) Demonstração de capacidade de agregar outros atores sociais, organizações não governamentais e parceiros públicos ou privados, com vistas a garantir a sustentabilidade futura da proposta: 0 a 2 pontos.

7.7 - Os proponentes serão selecionados levando-se em conta os resultados das análises das Comissões de Julgamento, a complementariedade, diversidade e representatividade regional de propostas, buscando-se obter, de acordo com os projetos apresentados, o seguinte conjunto:

a) a maior variedade de linguagens artísticas ou áreas de interesse, tais como: teatro, dança, artes visuais, audiovisual, rádio, música, literatura, memória, cultura popular e demais correlatas;

b) a maior variedade de públicos propostos como prioritários pelas diretrizes do Programa Cultura Viva, a saber: adolescentes e jovens adultos, crianças, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, portadores de deficiência, comunidades rurais e GLBT.

7.8 – A Avaliação de Mérito dos pré-projetos será realizada por Comissão de Mérito composta por no mínimo dois membros representantes do Ministério da Cultura, e especialistas da sociedade civil

com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material e Imaterial, Audiovisual e Radiodifusão, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais, e seus respectivos suplentes.

7.9 – Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Mérito, com base nos pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação Técnica, considerando os aspectos do Mérito da proposta.

7.10 – Caberá ao Secretário da SCC a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

8 - DO APOIO FINANCEIRO E DO CONVENIAMENTO

8.1 - O repasse dos recursos a cada uma das instituições vencedoras que tiverem seus projetos aprovados e, por conseguinte, atenderem as condições para a formalização do convênio com vigência de 36 (trinta e seis) meses, será efetuado em 03 (três) parcelas de até R$ 350.000,000 (Trezentos e cinquenta mil Reais).

8.2 – As entidades que tiverem seus projetos selecionados para receberem apoio financeiro nos termos deste Edital deverão, obrigatoriamente, realizar processo de cadastramento, bem como o envio da proposta correlata ao projeto selecionado, para análise junto ao Programa correspondente a este Edital no Portal dos Convênios – SICONV, possibilitando a formalização do convênio, na forma da lei.

8.3 - O primeiro repasse ficará condicionado à assinatura e publicação do convênio.

8.4 - O segundo repasse ficará condicionado à APRESENTAÇÃO da prestação de contas referente ao primeiro repasse, e o terceiro repasse ficará condicionado à apresentação da prestação de contas do segundo repasse e à APROVAÇÃO da prestação de contas do PRIMEIRO REPASSE, devendo toda e qualquer despesa somente ser efetuada dentro da vigência do convênio.

8.5 - A SCC/MinC desembolsará até R$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de Reais) para o pagamento da primeira parcela às entidades conveniadas por este Edital, conforme rubrica orçamentária PT 13.392.1141.8886.0001 PTRES 022075. Havendo disponibilidade orçamentária este Ministério poderá convocar instituições que tenham sido classificadas e comporão o banco de projetos que serão conveniados na ordem decrescente de classificação do presente certame, conforme prevê o subitem 6.3.1 e 6.4.

8.6 O plano de trabalho do Pontão deverá contemplar recursos para custear o deslocamento dos Pontos de Cultura a ele vinculados, para participação nos eventos propostos no projeto.

8.7 A Secretaria de Cidadania Cultural - SCC/MinC, através do Programa Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva, financiará até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto, obrigando-se o proponente a oferecer contrapartida mínima de 20% (vinte por cento), conforme Lei nº 8.313/91.

8.8 A contrapartida poderá ser em bens ou serviços, desde que possam ser mensurados/avaliados/economicamente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Além daquelas decorrentes de lei, são obrigações do convenente:

a) cumprir fielmente a proposta aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, aplicando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

b) executar os projetos dentro da vigência do instrumento, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio.

c) realizar um trabalho de mapeamento dos Pontos de Cultura inseridos no recorte temático ou regional proposto no projeto tendo como auxílio às informações constantes no sítio www.cultura.gov.br/cultura_viva;

d) apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas e estar apto a discutir os resultados obtidos com técnicos da SCC/MinC;

e) prever no plano de trabalho recursos para a realização de pelo menos 2 viagens anuais nacionais para encontros de trabalho sobre o projeto desenvolvido pelo Pontão de Cultura;

f) prever no plano de trabalho recursos para a instalação de sistema de vídeo conferência para a realização de reuniões virtuais com a equipe da SCC/MinC;

g) permitir o acesso dos técnicos do Ministério da Cultura aos locais onde se realizam as atividades e administração dos Pontões de Cultura, para o efeito de avaliação e execução do respectivo projeto, disponibilizando todas as informações, documentos e demais elementos solicitados para esse fim;

h) divulgar, conforme legislação vigente, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do Programa Cultura Viva em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do convênio.

9.1 - As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal/Mais Cultura e do Programa Cultura Viva deverão ser exibidas de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela Secretaria de Cidadania Cultural, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.2 - A CONVENENTE deverá ceder, sem ônus para o MinC, o direito de uso de quaisquer imagens apresentadas nos relatórios semestrais para fins de divulgação do Programa Cultura Viva e do Mais Cultura.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - Os projetos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do acervo do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

10.2 - As Comissões de Avaliação poderão propor alterações e fusões dos projetos apresentados de modo a adaptá-los às diretrizes do Programa Cultura Viva/Mais Cultura ficando a efetivação destas modificações condicionada à aceitação por parte do(s) proponente(s).

10.3 - O proponente que teve seu projeto contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos necessários à formalização do convênio.

10.4 - Quando o projeto do Pontão de Cultura envolver comunidade indígena, a FUNAI deverá ser comunicada.

10.5 - Caberá pedido de reconsideração das decisões das Comissões de Avaliação no prazo de dois dias úteis a partir do conhecimento da decisão de indeferimento e da publicação no Diário Oficial da União dos projetos selecionados.

10.6 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados na SCC/MinC e no portal do MinC, www.cultura.gov.br.

10.7 - Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado à Comissão de Avaliação ao endereço eletrônico culturaviva@cultura.gov.br ou ao facsímile (61) 3316-0731.

A Comissão de Avaliação responderá a tais solicitações por escrito.

10.8 - Fica reservado à SCC/MinC o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

CÉLIO TURINO

Secretário de Cidadania Cultural